



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



DECRETO Nº 060/2019 – GPM/NP

Aprova o Empreendimento imobiliário denominado Loteamento Jamanxim, no Município de Novo Progresso e determina outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Ubiraci Soares Silva, Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, inciso XXVI e XXIX, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA, e:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado por ÓTIMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ijuí, nº 361, Sala 02, Bairro Rui Pires de Lima, Novo Progresso – PA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.481.573/0001-54, solicitando aprovação do “LOTEAMENTO JAMANXIM”, situado na Cidade de Novo Progresso/PA;

CONSIDERANDO que a solicitante é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme registrado no Cartório de Único Ofício da Comarca de Novo Progresso – PA, Matrícula nº 4.247, livro nº 2, Registro Geral, Ficha nº 001 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Novo Progresso/PA;

CONSIDERANDO por fim que foram apresentados junto ao DEPARTAMENTO TRIBUTOS, as plantas gerais de todo o loteamento, bem como, plantas e memoriais descritivos das quadras e lotes e, considerando, ainda, a expedição do LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 019/2016, de 16 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO que o Projeto Original foi readequado, com anuência das partes, para possibilitar a abertura da Avenida Industrial e alargamento da Avenida Jamanxim, em conformidade com as Normas Municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado “LOTEAMENTO JAMANXIM”, de propriedade de ÓTIMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, a ser implantado às margens da Avenida Jamanxim, esquina com a Avenida Industrial, Bairro São Marcos, no Município de Novo Progresso/PA, totalizando uma área total de 50.008,91 m², conforme LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 019/2016, de 16 de agosto de 2016, expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 2º - O Loteamento denominado “LOTEAMENTO JAMANXIM”, será composto por 06 (seis) quadras com as seguintes numerações: 813, 814, 815, 816, 817 e 818 constituídas de 70 (setenta) lotes residenciais com a seguinte conformação:

I - Área total do Imóvel com 50.008,91 m² (cinquenta mil, oito metros e noventa e um centímetros quadrados), equivalente à 100% (cem por cento) do total da área;

II - Áreas loteada: 50.008,91 m²

III - Área de Ruas: Área de 19.270,91 m².

IV - Quantidade de Lotes: 70 (setenta)

V - Quantidade de Quadras: 06 (seis)

Art. 3º - Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela Loteadora nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Novo Progresso/PA, sem que caiba qualquer indenização a Empresa Loteadora.

Art. 4º - É fixado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que a Loteadora providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Progresso/PA.

Parágrafo único - Fica a Loteadora obrigada a fazer o registro das áreas públicas, institucionais e de lazer em nome do Município de Novo Progresso.

Art. 5º - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da Loteadora.

Art. 6º - A loteadora terá um prazo de 02 (dois) anos para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do referido loteamento “LOTEAMENTO JAMANXIM”, a contar da data de expedição do respectivo ALAVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DO LOTEAMENTO, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Novo Progresso/PA, com o seguinte cronograma:

- I. Serviços de limpeza da área no prazo de 04 meses;
- II. Serviços de terraplanagem e abertura de ruas no prazo de 04 meses;
- III. Demarcação de quadras e lotes no prazo de 08 meses;
- IV. Implantação dos equipamentos urbanos;
 - a) Rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 24 meses;
 - b) Iluminação pública no prazo de 24 meses;
 - c) Rede de distribuição água potável no prazo de 24 meses;
 - d) Meio fio e sarjetas no prazo de 24 meses;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



e) Pavimentação em área total das ruas no prazo de 48 meses.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, aos 26 de agosto de 2019.

Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal

